

TC 009.874/2012-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Partido dos Trabalhadores/TO

Responsáveis:

- a) José Santana Neto (CPF: 303.199.861-87), Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins, no período de 01/01 a 31/12/2005
- b) Bráulio Alves (CPF: 280.726.935-49), Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, no período de 01/01/2005 a 29/08/2005
- c) Rosimar Mendes da Silva (CPF: 188.829.431-00), Tesoureira do Partido dos Trabalhadores em Tocantins, no período de 30/08/2005 a 31/12/2005

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral em Tocantins – TRE/TO, em desfavor dos Srs. José Santana Neto (CPF:), Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins e Bráulio Alves (CPF: 280.726.935-49), Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, no período de 01/01 a 29/08/2005 (falecido em 29/09/2008) e Sra. Rosimar Mendes da Silva (CPF: 188.829.431-00), Tesoureira do Partido dos Trabalhadores em Tocantins, no período de 30/08 a 31/12/2005, em razão das irregularidades abaixo descritas referentes à aplicação do valor de R\$ 43.106,00 oriundos do Fundo Partidário:

- 1.1. insuficiência na comprovação das despesas;
- 1.2. despesas sem cobertura documental e sem comprovação de pertinência com as atividades partidárias;
- 1.3. extrapolação do limite máximo de 20% para pagamento de pessoal.

DATA	VALOR
23/11/2005	593,87
02/12/2005	300,00
10/02/2005	46,00
27/03/2005	46,00
06/05/2005	92,00
12/05/2005	700,00
22/03/2005	166,75
02/05/2005	4.471,90
02/05/2005	4.815,70
13/05/2005	2.400,00

02/05/2005	10.000,00
05/01/2005	1.500,00
06/04/2005	3.000,00
11/05/2005	3.000,00
08/11/2005	1.282,58
13/09/2005	240,00
13/09/2005	200,00
14/09/2005	100,00
14/09/2005	100,00
14/09/2005	270,00
03/10/2005	200,00
06/10/2005	200,00
06/10/2005	200,00
06/10/2005	150,00
06/10/2005	200,00
07/10/2005	100,00
07/10/2005	100,00
03/12/2005	8.631,20
TOTAL	43.106,00

HISTÓRICO

2. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/TO emitiu o Relatório de Auditoria (peça 1, p. 63/65), ratificando a idoneidade dos procedimentos de apuração dos fatos, de quantificação do valor original do dano e a correta identificação dos responsáveis. Em consequência daquele relatório, foram emitidos os respectivos Certificado de Auditoria (peça 1, p. 66), Parecer do Controle Interno (peça 1, p. 67) e Despacho da Presidência do TRE/TO (peça 1, p. 68).

3. Após vários ofícios de diligência promovidos por esta Secretaria à 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO (peças 22, 24 e 25), tendo estes dois últimos sido recebidos conforme peças 27 e 26, nessa ordem, esta Secex/TO realizou diligência ao Fórum da Comarca de Palmas/TO, através do Ofício nº 0110-TCU/SECEx-TO (peça 30), de 20/03/2013, cuja resposta foi dada mediante o documento de peça 32. As diligências visavam à obtenção de informações atualizadas sobre o Processo de Inventário nº 2008.0011.0867-7/0, referente à partilha dos bens deixados pelo Sr. Bráulio Alves, CPF nº 280.726.935-49, falecido em 28/9/2008, bem como informações sobre os sucessores que receberam transferência de patrimônio, caso o processo tivesse sido concluído.

EXAME TÉCNICO

4. De acordo com o documento de peça 32, a inventariante do espólio do senhor Bráulio Alves (CPF: 280.726.935-49), é a senhora Raquel Lopes Mendes (CPF: 010.561.861-60), viúva do *de cujus*, nomeada pela juíza de direito (p. 11).

CONCLUSÃO

5. Portanto, dando-se prosseguimento ao presente processo, é mister que sejam citados os responsáveis arrolados acima, para que apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham aos cofres públicos as importâncias que lhe estão sendo imputadas, conforme quadro supramencionado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fulcro na Portaria nº 006/2013-GAB/MIN-Weber de Oliveira, de 03/04/2013, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU,

a) a citação solidária do senhor José Santana Neto (CPF: 303.199.861-87), Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins (período: 01/01 a 31/12/2005), senhor Bráulio Alves (CPF: 280.726.935-49), Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (período: 01/01 a 29/08/2005), na pessoa da senhora Raquel Lopes Mendes (CPF: 010.561.861-60), inventariante do espólio do *de cujus*, e senhora Rosimar Mendes da Silva (CPF: 188.829.431-00), Tesoureira do Partido dos Trabalhadores em Tocantins (período: 30/08 a 31/12/2005), para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Partidário as quantias constantes do quadro abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

DATA	VALOR
23/11/2005	593,87
02/12/2005	300,00
10/02/2005	46,00
27/03/2005	46,00
06/05/2005	92,00
12/05/2005	700,00
22/03/2005	166,75
02/05/2005	4.471,90
02/05/2005	4.815,70
13/05/2005	2.400,00
02/05/2005	10.000,00
05/01/2005	1.500,00
06/04/2005	3.000,00
11/05/2005	3.000,00
08/11/2005	1.282,58
13/09/2005	240,00
13/09/2005	200,00
14/09/2005	100,00
14/09/2005	100,00
14/09/2005	270,00
03/10/2005	200,00

06/10/2005	200,00
06/10/2005	200,00
06/10/2005	150,00
06/10/2005	200,00
07/10/2005	100,00
07/10/2005	100,00
03/12/2005	8.631,20
TOTAL	43.106,00

Irregularidades: execução dos recursos no valor de R\$ 43.106,00 oriundos do Fundo Partidário;

Atos impugnados: insuficiência na comprovação das despesas, despesas sem cobertura documental e sem comprovação de pertinência com as atividades partidárias e extrapolação do limite máximo de 20% para pagamento de pessoal;

Dispositivos violados: Lei nº 9.096/95 e a Resolução TSE nº 21.841/2004

b) seja informado aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/TO, 15 de maio de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Cicero Santos Costa Junior

AUFC – Mat. 2637-9